

Política Corporativa de Prevenção e  
Combate à Lavagem de Dinheiro, ao  
Financiamento do Terrorismo e  
Ocultação de Bens, Direitos e Valores





## FOLHA DE CONTROLE

### Informações Gerais

<b>Título</b>	Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (PCLD/FT/OBDV)
<b>Número de Referência</b>	POL_CPL_006
<b>Número da Versão</b>	V11
<b>Status</b>	Revisão
<b>Aprovador</b>	Diretoria
<b>Data da Aprovação</b>	30/03/2018
<b>Data da Próxima Revisão</b>	1 ano após a Data da Última Aprovação
<b>Área Proprietária da Política</b>	<i>Compliance</i>
<b>Escopo do Negócio</b>	Corretoras e Seguradora, integrantes do Grupo XP
<b>Escopo da Geografia</b>	Brasil
<b>Procedimentos e Outros Documentos Relacionados</b>	Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, Instrução CVM nº 301/99, alterada pelas Instruções 463/08, 506/11; 523/12; 534/13 e 553/14, 555/14, 558/15 Carta Circular nº 3.542/2012, Carta-Circular nº 3.342/08, Circular nº 3.461/09, Carta-Circular nº 3.430/10 do Banco Central do Brasil, Circular SUSEP nº 445/12; Resolução CNSP 097/02, Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI)
<b>Normas Internas</b>	Política KYC, Política KYP, Política de Cadastro...Código de Conduta e Ética
<b>Dispensa da Política</b>	N/A
<b>Palavras-chave para Procura Rápida</b>	Lavagem de Dinheiro, Crime, Pessoa Politicamente Exposta, Terrorismo e atos ilícitos

### Histórico de Versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor	Departamento
7	Revisão periódica	Out/14	Joyce Freitas	<i>Compliance</i>
8	Revisão periódica	Out/15	Joyce Freitas	<i>Compliance</i>
9	Revisão periódica	Mar/16	Joyce Freitas	<i>Compliance</i>
10	Revisão periódica	Mar/17	Joyce Freitas Paulo Fernandes	<i>Compliance</i> <i>Jurídico</i>
11	Revisão periódica Revisão	Mar/18	Jessica Torres Paulo Fernandes	<i>Compliance</i> <i>Jurídico</i>

**Aprovado pelo Conselho de Administração em 30 de março de 2018**



## SUMÁRIO

1.	OBJETIVO .....	3
2.	VIGÊNCIA .....	3
3.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
3.1	INTRODUÇÃO.....	3
3.2	DEFINIÇÕES.....	4
3.3	ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO .....	5
4.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	5
4.1	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
4.2	DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E COMBATE DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO .....	5
4.3	SUPERINTENDÊNCIA DE COMPLIANCE .....	5
4.4	COMITÊ DE AUDITORIA.....	6
4.5	AUDITORIA INTERNA .....	6
4.6	DIRETORIA JURÍDICA .....	7
4.7	DIRETORIA DE RISCOS .....	7
4.8	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS.....	7
4.9	DIRETORIA OPERACIONAL .....	7
4.10	DEPARTAMENTO COMERCIAL .....	7
4.11	DEPARTAMENTO DE CADASTRO.....	8
4.12	OPERADORES .....	8
4.13	ANALISTAS DE INVESTIMENTOS.....	9
4.14	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	9
4.15	COMITÊ DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO COMBATE DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E OCULTAÇÃO DE BENS, VALORES E DIREITOS .....	9
4.16	UNIDADES DE NEGÓCIOS E COLABORADORES.....	10
5.	DESCRIÇÃO DAS REGRAS.....	10
5.1	INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO .....	10
5.2	PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO .....	12
5.3	TREINAMENTOS .....	14
6.	PROCEDIMENTOS.....	14
6.1	PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS.....	14
6.2	PESSOAS EM “ESPECIAL ATENÇÃO” .....	15
6.3	BLOQUEIO OU TÉRMINO DE RELACIONAMENTO.....	15
7.	MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS .....	15
8.	SIGILO DAS INFORMAÇÕES .....	15
9.	EXCEÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS .....	15



## 1. OBJETIVO

A Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (“Política”) visa definir as diretrizes, regras e os procedimentos que devem ser observados por todos os colaboradores, sócios e agentes autônomos de investimentos e prestadores de serviços do Grupo XP e controladas e coligadas no Brasil, com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e Financiamento do Terrorismo (PCLD/FT/OBDV).

## 2. VIGÊNCIA

Esta Política deve ser revisada e aprovada pelo Conselho de Administração, anualmente ou em prazo inferior, se assim requerido pelo regulador local, no caso de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas de negócios do Grupo XP ou evento societário que justifiquem, no entender da Diretoria, a atualização desta Política. Após aprovada pelo Conselho de Administração, esta Política será amplamente divulgada internamente e será disponibilizada no seu *website* e Intranet

## 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 3.1 INTRODUÇÃO

O grande desafio é identificar e reprimir operações cada vez mais sofisticadas que procuram dissimular a origem, a propriedade e a movimentação de bens e valores provenientes de atividades ilegais

É de responsabilidade de todos os colaboradores, agentes autônomos de investimentos e prestadores de serviço, o conhecimento, a compreensão dos termos desta Política e a busca para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas a fim de combater os crimes de Lavagem de Dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e Financiamento ao Terrorismo. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Ainda, todas as empresas do Grupo XP devem avaliar, permanentemente, os produtos e serviços por elas oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais produtos e serviços para a prática de Financiamento ao Terrorismo, de Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.

Esta Política identificará os conceitos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis ao envolvimento com este crime. A Política reforça ainda o compromisso de toda a estrutura organizacional com o combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Além disso, serão elencados os principais exemplos de atividades e as operações com indícios de Lavagem de Dinheiro, identificadas nos controles utilizados pelo Grupo XP e definidas as regras para aplicação do formulário “Conheça seu cliente” e investigação.

O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo ou ato ilícito deverá ser comunicado à área de Compliance, que é responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.



Todas as empresas do Grupo XP comprometem-se, por meio desta Política, aprovada pela Diretoria, a desenvolver e manter processos e controles efetivos para a prevenção, detecção e combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores que reflitam as melhores práticas nacionais e internacionais para empresas prestadoras de serviços com as suas características.

### 3.2 DEFINIÇÕES

**Lavagem de Dinheiro** - A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

**Financiamento ao Terrorismo** - Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc.

**Pessoa Politicamente Exposta** - Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

**Coligadas:** As sociedades Corretoras de Valores Mobiliários, Corretoras de Seguros, Seguradora, Gestoras de Recursos de Terceiros em que a Companhia tenha influência significativa (art. 243, §1º, da Lei nº 6.404/76).

**Companhia:** XP Investimentos S.A.

**Controladas:** As sociedades Corretoras de Valores Mobiliários, Corretoras de Seguros, Seguradoras, Gestoras de Recursos de Terceiros nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de Acionista Controlador.

**Grupo XP:** A Companhia, suas Controladas e Coligadas constituídas no Brasil, consideradas em conjunto.

Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta:

- i. Constituição de Pessoa Politicamente Exposta como procurador ou preposto; e
- ii. Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por Pessoa Politicamente Exposta.
- iii. Beneficiário Final: É a pessoa física que detém, em última instância, o controle da pessoa jurídica.

**Bancos de Fachada (Shell Bank):** Banco constituído em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontra integrado em um grupo financeiro regulamentado.



### 3.3 ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O processo de Lavagem de Dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A **colocação** é a etapa em que o criminoso introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

A **ocultação** é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de Lavagem de Dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o agente e o dinheiro ilícito diversas transações complexas configuram-se para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na **integração** o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita

## 4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Toda a estrutura organizacional do Grupo XP e suas controladas e coligadas no Brasil tem atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, conforme descrito a seguir

### 4.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cabe ao Conselho de Administração:

- i. Revisar e aprovar, anualmente, as disposições, regras, princípios e diretrizes aplicáveis às questões de Prevenção e Combate dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (“PLDFT”) envolvendo as empresas do Grupo XP, contemplados nesta Política; e
- ii. Supervisionar, com o auxílio do Comitê de PLDFT, o cumprimento e aderências das práticas das empresas do Grupo XP a esta Política.

### 4.2 DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E COMBATE DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

É de responsabilidade do Diretor Responsável pela PLDFT:

- i. Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações; e
- ii. Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLDFT.

### 4.3 SUPERINTENDÊNCIA DE COMPLIANCE

É de responsabilidade do *Compliance*:

- i. Aplicação, atualização e manutenção de políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- ii. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;



- iii. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo
- iv. Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias ao programa corporativo de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- v. Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLD-FT, seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais, assegurando a identificação de PEPs e clientes em situação de "especial atenção";
- vi. Interagir com órgãos reguladores;
- vii. Monitorar, identificar e registrar operações efetuadas pelos clientes, no intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem das empresas do Grupo XP;
- viii. Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, subsidiando o Comitê de PLD/FT com as informações necessárias para a tomada de decisão;
- ix. Assegurar que após a devida deliberação do Comitê PLD-FT, os clientes, fornecedores ou parceiros comerciais que apresentem suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório; manter as informações da instituição atualizadas junto ao COAF, prestando declarações quando necessário;
- x. Implementar procedimentos para identificação, monitoramento e comunicação ao COAF das operações de seguro e previdência enquadradas nos critérios de comunicação estabelecidos nas regulamentações aplicáveis;
- xi. Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e verificar os impactos na lista de clientes ativos;
- xii. Implementar processo de *Due Diligence* das instituições financeiras integrantes do Grupo XP;
- xiii. Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento ao Terrorismo;
- xiv. Analisar previamente novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção à Lavagem de Dinheiro; e
- xv. Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLD/FT, obedecendo o prazo regulamentar.

#### 4.4 COMITÊ DE AUDITORIA

Supervisionar o Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

#### 4.5 AUDITORIA INTERNA

É de responsabilidade da auditoria interna:

- í. Revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação e aos controles da Política de PLDFT.



#### 4.6 DIRETORIA JURÍDICA

É de responsabilidade da Diretoria Jurídica:

- i. Estabelecer procedimentos jurídico para as empresas do Grupo XP, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Prevenção e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de bens, direitos e valores.

#### 4.7 DIRETORIA DE RISCOS

É de responsabilidade da Diretoria de Riscos:

- i. Identificar, avaliar, monitorar o risco operacional e reportar ao *Compliance* caso seja identificada alguma atipicidade; e
- ii. Implementar controles visando à mitigação do risco de distribuição, liquidação e custódia prestados pelas Corretoras a serem utilizados para o Financiamento ao Terrorismo ou para a Lavagem de Dinheiro.

#### 4.8 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

É de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos:

- i. Viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que todos os colaboradores e agentes autônomos estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável;
- ii. Manter controles para garantir que todos os colaboradores e agentes autônomos sejam treinados anualmente;
- iii. Adotar controles quanto ao conhecimento dos colaboradores e agentes autônomos no início de suas atividades nas Corretoras; e
- iv. Realizar análise reputacional durante a fase de contratação e acompanhar a situação econômico-financeira dos colaboradores.

#### 4.9 DIRETORIA OPERACIONAL

É de responsabilidade da Diretoria Operacional:

- i. A implantação e gestão de controles visando à mitigação do risco de os serviços de liquidação, de gerenciamento de posições em aberto e de registro de operações de empréstimo de ativos (BTC) serem utilizados para o Financiamento ao Terrorismo ou para a Lavagem de Dinheiro;
- ii. A implantação e gestão de processos de monitoramento visando à detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas aos processos de liquidação, de gerenciamento de posições em aberto e de registro de operações de empréstimo de ativos que possam configurar indícios de Financiamento ao Terrorismo ou de Lavagem de Dinheiro.

#### 4.10 DEPARTAMENTO COMERCIAL

É de responsabilidade do Departamento Comercial:





- i. Adotar as melhores práticas no que tange ao “Conheça seu Cliente”, especialmente na captação, e intermediação, e ainda comunicar ao *Compliance* as atividades suspeitas;
- ii. Assegurar que todos os agentes autônomos de investimentos estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação;
- iii. Manter controles para garantir que todos os agentes autônomos de investimentos sejam treinados anualmente; e
- iv. Adotar controles quanto ao conhecimento dos agentes autônomos de investimentos no início de suas atividades nas Corretoras.

#### 4.11 DEPARTAMENTO DE CADASTRO

É de responsabilidade do Departamento de Cadastro o cumprimento indispensável de todos os preceitos contidos na Política e Procedimentos do Departamento de Cadastro (“Cadastro”), com especial atenção para:

- i. Correto e tempestivo preenchimento da Ficha Cadastral;
- ii. Identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
- iii. Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento e sua respectiva distribuição percentual (%) dentre à composição de sua estrutura acionária;
- iv. Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
- v. Atualização do Cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- vi. Consultas ao *Compliance* quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo; e
- vii. Identificação de clientes Pessoas Politicamente Expostas, clientes em listas restritivas, clientes que residem em região de fronteira, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área de *Compliance*;
- viii. Anualmente, a área de cadastro deve realizar teste de validação dos dados cadastrais dos clientes ativos.

#### 4.12 OPERADORES

É de responsabilidade de todos os operadores:

- i. Comunicar ao *Compliance* se algum Conflito de Interesse for identificado, com finalidade de assegurar que o operador desempenhe suas funções com independência;
- ii. Monitorar as operações atípicas; e



- iii. Avaliar se as operações estão de acordo com a modalidade operacional e qualificação técnica do cliente.

#### 4.13 ANALISTAS DE INVESTIMENTOS

É de responsabilidade de todos os analistas de valores mobiliários das Corretoras:

- i. Comunicar ao *Compliance* se algum Conflito de Interesse for identificado, com finalidade de assegurar que o analista desempenhe suas funções com independência;
- ii. Monitorar as operações atípicas; e
- iii. Analisar os aportes fora dos parâmetros.

#### 4.14 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

É de responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação:

- i. Garantir que os sistemas de PLDFT estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

#### 4.15 COMITÊ DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO COMBATE DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E OCULTAÇÃO DE BENS, VALORES E DIREITOS

O Comitê é o órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos, regulado por seu Termo de Referência, composto por profissionais do Grupo XP.

Conforme consta no Termo de Referência, é responsabilidade do Comitê:

- i. Aprovar as normas, procedimentos, medidas e orientações, de caráter corporativo, relacionados à PLDFT;
- ii. Submeter à Diretoria propostas para adoção ou alterações de políticas e manuais aplicáveis ao tema;
- iii. Propor as atribuições para as áreas operacionais diretamente afetadas pelas regras de PLDFT, com a designação das correlatas responsabilidades;
- iv. Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas à PLDFT dentro das Corretoras;
- v. Garantir o cumprimento de todas as regras e procedimentos estabelecidos na Política e nos manuais relacionados à PLDFT;
- vi. Apreciar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores, autorreguladores, pela auditoria interna e auditoria externa, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas;
- vii. Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, quando julgar conveniente;
- viii. Aprovar a criação e a extinção de comissões específicas de Instituições Financeiras integrantes do Grupo XP para a avaliação de Transações Suspeitas;
- ix. Revisar e aprovar os regimentos das comissões subordinadas a este Comitê;



- x. Estabelecer as atribuições das áreas das empresas do Grupo XP cujas atividades sejam afetadas pela implantação da Política;
- xi. Deliberar sobre casos de atipicidades identificados pelos profissionais das empresas do Grupo XP;
- xii. Debater os casos comunicados para os órgãos reguladores;
- xiii. Analisar as métricas do período levantadas pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; e
- xiv. A área de Compliance será igualmente responsável por disponibilizar aos colaboradores, sócios e agentes autônomos do Grupo XP treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre o crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.

#### 4.16 UNIDADES DE NEGÓCIOS E COLABORADORES

É responsabilidade de todos os colaboradores, sócios e agentes autônomos do Grupo XP:

- i. Reportar ao *Compliance* toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- ii. Agir com diligência e probidade no suporte ao departamento de *Compliance* PLDFT quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa política;
- iii. Elaborar as respostas dos apontamentos das auditorias;
- iv. Providenciar documentação solicitada pelos órgãos reguladores;
- v. Providenciar documentação solicitada pelas auditorias interna e externa;
- vi. Disseminar a cultura de prevenção a crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- vii. Cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo;
- viii. Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo; e
- ix. Dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que comporão o grupo "Especial Atenção".

## 5. DESCRIÇÃO DAS REGRAS

### 5.1 INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Em conformidade com o estipulado na regulamentação aplicável, é de suma importância que todos os colaboradores, sócios e agentes autônomos tenham conhecimento das operações que configuram indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. A lista de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é exaustiva e abaixo destacamos:



- i. Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- ii. Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- iii. Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- iv. Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- v. Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- vi. Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- vii. Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- viii. Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo - GAFI;
- ix. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- x. Em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- xi. Cujos grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- xii. Resistência em fornecer as informações necessárias para abertura de conta;
- xiii. Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade;
- xiv. O cliente realiza operações de câmbio sem levar em consideração as taxas de corretagem e cotação oferecidas;
- xv. O cliente de repente realiza diversas operações de câmbio, sem motivo aparente, especialmente se anteriormente havia pouco ou nenhuma atividade na conta; e
- xvi. Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.
- xvii. resistência em fornecer informações, ou fornecimento de informações incorretas, relativas à identificação ou à operação;
- xviii. Variações relevantes da importância segurada sem causa aparente;
- xix. Mudança do titular do negócio ou bem imediatamente anterior ao sinistro;
- xx. pagamento a beneficiário sem aparente relação com o segurado, sem razão justificável; e



- xxi. propostas ou operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário, terceiros, e outras partes relacionadas.

Assim que identificados, os casos de suspeita de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo deverão ser reportados ao *Compliance*, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos, comunicando as autoridades competentes, quando pertinente.

## 5.2 PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

### 5.2.1 IDENTIFICAÇÃO

#### **Processo de Identificação de Clientes “Conheça seu Cliente”**

Trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para identificação de clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Politicamente Expostas. As Corretoras não admitem a abertura e manutenção de contas anônimas. É proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), *US Office of Foreign Assets Control* (OFAC) e União Europeia.

A XP adota, como principal meio de cadastro de cliente, o formulário de identificação de clientes de forma eletrônica

A área de Cadastro de Clientes é responsável pela análise, registro das informações e documentos de identificação de clientes com os quais a instituição mantém relacionamento. A fim de aperfeiçoar o processo de “Conheça seu Cliente”, a XP desenvolve, além da pesquisa em listas restritivas, atividades complementares de pesquisa em relação ao cliente, tais quais: solicitação de documentação adicional para clientes em situações de risco, e adota procedimentos internos específicos. A pesquisa em listas restritivas se constitui como um procedimento preventivo que procura sinalizar, se o cliente figurou em situações de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Essas rotinas tem o propósito de identificar se os clientes são pessoas expostas politicamente (PPE), se figuram em alguma lista restritiva externa, exercem profissão de risco (lista interna), e se residem em cidade de fronteira.

No que tange ao aperfeiçoamento das práticas referentes ao processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, relacionas aos crimes cibernéticos, o controle é realizado por meio de softwares inteligentes, que validam os dados informados pelo cliente, executando análise de possível fraude documental. Quando um cliente tem um maior nível de risco, uma diligência mais detalhada é realizada nos processos de Onboarding e monitoramento. A diligência é realizada com a finalidade de que a instituição identifique seus clientes e verifique as informações relevantes para realização de negócios e transações, mitigando os riscos de crimes financeiros pertinentes aos meios digitais.

O Grupo XP não se relaciona com pessoas jurídicas que sejam de instituições financeiras offshore sem presença física no país de incorporação e de emissão de licença e não afiliadas a nenhum grupo financeiro sujeito à efetiva supervisão (Shell Banks).



### **Processo “Conheça Seu Funcionário”**

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando a evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

### **Processo “Conheça Seu Fornecedor”**

Trata-se de um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

### **Processo “Conheça Seu Parceiro”**

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT, quando aplicável.

O Grupo XP não admite o relacionamento com os denominados Bancos de Fachada (Shell Banks)

### **Avaliação de Novos Produtos e Serviços**

A área de Compliance participa do Comitê de Novos produtos para avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLD/CFT, os novos produtos e serviços com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos destes produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

## **5.2.2 MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES**

O departamento de *Compliance* é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. As rotinas visam a identificar, entre outras, operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial e sem fundamento econômico.

O monitoramento é realizado por meio de sistema que possui interface com os sistemas internos que coletam diariamente informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes. As informações que apresentarem incompatibilidade com as regras definidas no sistema gerarão alertas. Além destas ocorrências, as circunstâncias abaixo listadas requerem especial atenção:

- i. Trata-se de Pessoa Politicamente Exposta;
- ii. Fez mudança atípica de endereço ou titularidade de conta bancária ou procurador;
- iii. Foi identificado em listas de sanções;
- iv. Reside/possui conta/procurador em locais de fronteira;
- v. Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e/ou
- vi. Operações de câmbio em que o país de destino/origem seja paraíso fiscal.



Uma vez gerada a ocorrência, cabe ao *Compliance* analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Como parte da análise, são realizadas buscas em ferramentas que verificam o envolvimento do cliente com notícias negativas, listas de sanções públicas e informações operacionais do cliente em fontes públicas e privadas:

Após análise podem ser tomadas as seguintes medidas: (i) a exigência de atualização cadastral; (ii) pedido de esclarecimentos ao assessor comercial do cliente e/ou ao próprio cliente; (iii) análise do departamento de Risco face inconsistências de movimentação; (iv) caso sejam identificados indícios realizamos a comunicação necessária aos órgãos competentes.

### 5.3 TREINAMENTOS

O *Compliance*, por meio do sistema desenvolvido pela Universidade XP, proporciona a todos os colaboradores, sócios e agentes autônomos treinamentos que visam revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Anualmente, o *Compliance* revisa os materiais e todos são obrigados a realizar novo treinamento.

No momento da contratação de todo colaborador, sócio e agente autônomo, seja realizado um treinamento *on-line* em ferramenta interna. Os acessos às ferramentas de trabalho só serão liberados após a realização desse treinamento. Esse treinamento tem por objetivo reforçar a importância ao combate do crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes.

O respectivo treinamento é composto por uma parte conceitual e por outra dedicada à avaliação dos conhecimentos adquiridos. Para aprovação, os colaboradores, sócios e agentes autônomos devem obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos. Caso contrário, será exigido uma nova realização do treinamento.

## 6. PROCEDIMENTOS

### 6.1 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Em conformidade com a Instrução CVM nº 463/08, Resolução COAF nº 16/07, Circular nº 3.461/09, Carta Circular nº 3430/10 do BACEN, e Circular SUSEP nº 445/12 as Empresas do Grupo seus colaboradores, sócios e agentes autônomos dedicam especial atenção às Pessoas Politicamente Expostas.

No momento do cadastramento, todo cliente das Corretoras é obrigado a declarar se é ou não Pessoa Politicamente Exposta. Além disso, o sistema de prevenção à Lavagem de Dinheiro contratado pelas Corretoras e Seguradora, integrantes do Grupo XP confronta a base de clientes ativos com duas listas de Pessoas Politicamente Expostas, sendo uma elaborada pelo SISCOAF e outra pela Reuters. Assim, caso um cliente que seja identificado como politicamente exposto, ainda que não se tenha autodeclarado, será assim considerado nas análises de indícios de Lavagem de Dinheiro.

Todos os clientes politicamente expostos são definidos pelo sistema como de alto risco. O *Compliance* analisa os dados das ocorrências geradas pelo sistema de prevenção à Lavagem de Dinheiro, caso sejam identificadas atipicidades descritas na regulamentação vigente. O *Compliance* é responsável por comunicar aos órgãos reguladores, respeitando o fluxo operacional conforme trataremos neste documento.



Caso haja enquadramento de clientes na condição de Pessoa Politicamente Exposta, se faz necessária análise e aprovação do Compliance para seguimento do estabelecimento de relação de negócio.

## 6.2 PESSOAS EM “ESPECIAL ATENÇÃO”

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Por sua vez, dedicamos atenção especial aos clientes maiores de 70 (setenta) e menores de 18 (dezoito) anos e os clientes que, no momento do cadastramento, indicarem procurador/representante.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes “suspeitos” as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa. Para fins de controle, o *Compliance* desenvolve uma lista interna contendo os dados de pessoas divulgadas pela mídia ou pelos órgãos reguladores que tenham relação direta ou indireta com o crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

## 6.3 BLOQUEIO OU TÉRMINO DE RELACIONAMENTO

Em decorrência de qualquer identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro, corrupção ou Financiamento ao Terrorismo por parte dos clientes, as Corretoras podem deliberar pelo bloqueio da conta do cliente ou o término do relacionamento. A comunicação aos órgãos reguladores precede ao bloqueio ou término de relacionamento.

## 7. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

Os documentos referentes às operações, incluindo gravações e documentos cadastrais, devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

## 8. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas a dados de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BACEN 3.461 do Banco Central do Brasil são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

## 9. EXCEÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção à Diretoria com as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita por, no mínimo, dois diretores da Corretora cuja a Política for aplicável.

### **Sanções Previstas**

O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os colaboradores, sócios e agentes autônomos a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas





descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos das Corretoras.